

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E INSUMOS, EM ESPECIAL TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO TEMPERATURA CORPORAL FEBRE, DESTINADOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS-AMOSC, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

FORNECEDOR: VETTA MOTORS-EIRELLI., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.252.274/0001-42, SITUADA NA AV. RIO BRANCO, 3854, PAVLH 2, ANA RECH, CEP: 95.060.145, CIDADE CAXIAS DO SUL/RS.

ITENS/VALOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	TERMOMETRO LASER DIGITAL INFRAVERMELHO TEMPERATURA CORPORAL FEBRE	UN	190	259,00	49.210,00
				TOTAL	R\$ 49.210,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA/JUSTIFICATIVA:

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública



de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Cabe destacar ainda, que há um grande aumento no número de casos confirmados para o COVID-19 nos municípios, fazendo com que, se mantenha e aperfeiçoe as medidas de combate e prevenção.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A EMPRESA APRESENTOU O MELHOR PREÇO PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO. ALÉM DO MAIS, A DISPONIBILIDADE DE ENTREGA EM PRAZO REDUZIDO DO PRODUTO VIABILIZA A CONTRATAÇÃO DIANTE DA NECESSIDADE E URGÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ONDE NÃO POSSUEM OS EQUIPAMENTOS DIANTE DO QUADRO DA EPIDEMIA, REGISTRADO NO PAIS, EM ESPECIAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CONTRATADA É CONDIZENTE COM A PRÁTICA DO MERCADO, VERIFICANDO TODA A SITUAÇÃO DA DEMANDA ATUAL, DIANTE DA CONDIÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CORRESPONDENDO AINDA AO MENOR VALOR ORÇADO.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGENCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2020, OBSERVADO AINDA O PERÍODO DE GARANTIA DO PRODUTO.

CHAPECÓ-SC, 22 de junho de 2020.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
(CIS-AMOSC)
Janete Paravizi Bianchin
PRESIDENTE**